

LEI Nº 3.726, DE 1º DE ABRIL DE 2008.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º; ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º E REVOGA O PARÁGRAFO 2º DESTE ARTIGO, TODOS DA LEI N. 3.696, DE 31 DE JANEIRO DE 2008.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com suporte no inciso I, do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 2º; da Lei n. 3.696, de 31 de janeiro de 2008, passando a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Após cinco (5) anos ininterruptos de funcionamento da concessionária, e desde que mantida a atividade nesse período, operar-se-á em favor da concessionária a doação do imóvel, ficando desde já autorizado a outorga da escritura.”

Art. 2º - Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 3.696, de 31 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Poderá a presente concessão ter o seu termo antecipado, nos casos de rescisão unilateral, amigável ou judicial, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666/93, no que couber, desde que haja o ressarcimento feito pela licitante, no tocante aos investimentos e benfeitorias no aludido imóvel, se antes de operar o efeito do Parágrafo Único do artigo 2º.”

Art. 3º - Fica revogado o § 2º do artigo 5º da Lei nº 3.696, de 31 de janeiro de 2008.

publicação. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Iturama-MG., 1º (primeiro) de abril de 2008.

VALDECIR PICHIONI

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 21/2008

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Em anexo, estamos enviando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de nº 21/2008, acrescentando o Parágrafo Único ao artigo 2º; alterando a redação do artigo 5º e revogando o Parágrafo 2º deste artigo, todos da Lei n. 3.696, de 31 de janeiro de 2008.

As alterações ora propostas destinam-se adequar a Lei n. 3.696/2008, ao que dispões o Edital de Concorrência n. 03/2007, do Processo Licitatório n. 132/2007, além de atender aos interesses da Concessionária junto aos estabelecimentos de créditos.

Ressalte-se que ao elaborar o Projeto de Lei nº 1/2008, que originou-se a Lei ora alterada não se atentou para as condições previstas no Edital, resultando na necessidade de alterar a Lei.

Por outro lado, para viabilizar a implantação da indústria e, mesmo o seu funcionamento, é necessário que se obtenha financiamentos junto aos estabelecimentos bancários, tornando pertinente que se possa em futuro próximo haver garantia de empréstimos.

Em virtude de já estar em andamento os procedimentos de financiamentos, licenças ambientais, e obras para a implantação da unidade, é imprescindível a aprovação da presente alteração, propiciando meios de implementação dessa fonte de geração de empregos, rendas e tributos para o nosso Município, razão pela qual requer que seja apreciada a matéria em regime de urgência, urgentíssima.

Iturama-MG., 28 de fevereiro de 2008.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal

DTA.